



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 25 de outubro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Ana Terra Fagundes Oliveira Cruz, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 3 de outubro de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular, Cleber Martins Sales.

O edital nº 50/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2077/2016, em 4 de outubro de 2016, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Mineiros, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Mineiros e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 231 e 232, expedidos em 7 de outubro de 2016. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Rogério Rodrigues Machado – OAB/GO – 18.178 (Presidente da Subseção da OAB de Mineiros); Dr. Milton César Pereira Batista – OAB/GO – 16.914; Dr. Francisco Clarimundo de R. Neto – OAB/GO –

26.885; Dra. Danyella Alves de Freitas – OAB/GO – 20.371; Dr. Marinho Filho – OAB/GO – 36.336; Dr. Mário Eduardo Espíndola Duarte – OAB/GO – 5.543; Dr. Fábio Campos Ferreira – OAB/GO – 38.820 e Dr. Fernando Henrique Martins Cremonese – OAB/GO – 25.433. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados pelos Excelentíssimos Juízes e servidores lotados nesta Vara do Trabalho. Reivindicaram melhorias na parte estrutural (física) desta unidade, já que o espaço físico atual não permite uma prestação jurisdicional eficiente, notadamente pela impossibilidade momentânea de se ter duas salas de audiência. Ressaltaram a necessidade de se imprimir maior agilidade nos andamentos dos processos na Secretaria (despachos e cálculos), acreditando que o número reduzido de servidores tem contribuído para esse cenário. O Desembargador Corregedor reconheceu a precariedade das instalações desta Vara do Trabalho e informou aos advogados que o contingenciamento orçamentário imposto à Justiça do Trabalho impediu a continuidade das melhorias estruturais nesta unidade, mas que a Administração do Tribunal se empenhará para retomar e concluir a reforma desta Vara do Trabalho. Foi informado, ainda, aos ilustres advogados que, na visão do Desembargador Corregedor, esta Vara do Trabalho pode ter melhores índices de produtividade, com redução dos prazos médios de duração dos processos, e que fará recomendação em ata nesse sentido, bem como recomendará à Secretaria da Vara que dê impulsionamento aos processos paralisados, além do prazo legal, para elaboração de despachos. Por fim, esclareceu que o quadro de servidores desta Vara do Trabalho atende ao que foi estipulado pela Resolução 63 do CSJT, sendo considerado adequado para a demanda processual média desta unidade. No mais, o Desembargador Corregedor agradeceu a presença dos ilustres advogados, ressaltando a importância de se colher a opinião do público externo para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho.

O Desembargador Corregedor recebeu a visita do engenheiro da Prefeitura Municipal de Mineiros, Thalysson Queiroz Brandão, acompanhado do advogado da Prefeitura, Dr. Fernando Henrique Martins Cremonese – OAB/GO – 25.433, para tratar de possível parceria entre TRT – Prefeitura Municipal para dar continuidade às obras de reforma desta Vara do Trabalho, notadamente quanto à mão de obra, mediante convênio a ser firmado entre os dois órgãos. Participou da reunião a Excelentíssima Juíza Auxiliar desta Vara do Trabalho, Dra. Ana Terra Fagundes Oliveira Cruz. Os representantes da Prefeitura afirmaram que o Município não dispõe de mão de obra contratada, havendo, pois, necessidade de procedimento licitatório para tal finalidade, o que impede a colaboração solicitada. O Desembargador Corregedor deu a saber que manterá contato com o Ilustre Diretor-Geral na busca por uma solução para esse problema, com prioridade para a cobertura da área de reforma.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

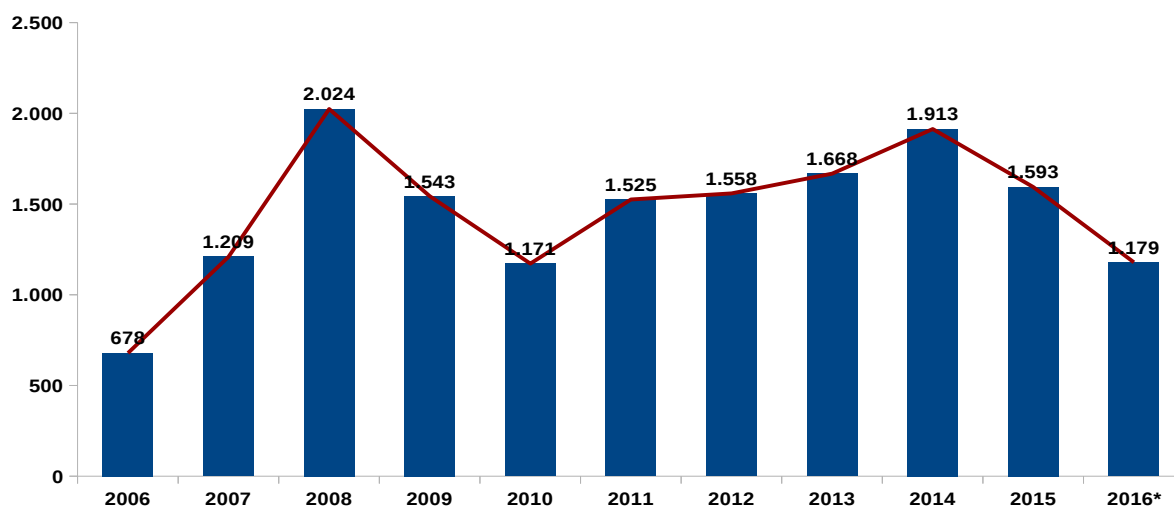


A Vara do Trabalho de Mineiros possui jurisdição sobre os municípios de **Chapadão do Céu, Mineiros (sede da jurisdição), Perolândia, Portelândia e Santa Rita do Araguaia.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Mineiros, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 16%, (de 52.935 para 61.623 habitantes¹). O município de Mineiros localiza-se no sudoeste goiano, a 420 km de Goiânia, 500 km de Cuiabá-MT e 550 km de Campo Grande-MS. Embora o setor terciário corresponda à mais de 50% da arrecadação local, a agricultura se destaca como importante atividade na região, sobretudo o plantio de soja, milho, algodão e feijão, bem como a pecuária de corte e de leite e a avicultura. Entre as principais empresas instaladas no Município destacam-se o Frigorífico Marfrig, a Perdigão e a usina sucroalcooleira Brenco/ETH. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas de 2014 - IBGE, o município possui 1.610 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 16.509 pessoas, com salário médio mensal de 2,8 salários mínimos. Cerca de 91% da população vive na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual Vara do Trabalho de Mineiros



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.593 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015), a unidade recebeu, em média, **1.651 processos/ano**. Neste exercício, até o mês de setembro, a Vara do Trabalho de Mineiros recebeu 1.179 processos, volume processual que, por projeção, chegaria a 1.572 processos em 2016, sinalizando pela estabilização da demanda processual. Em razão disso e considerando o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

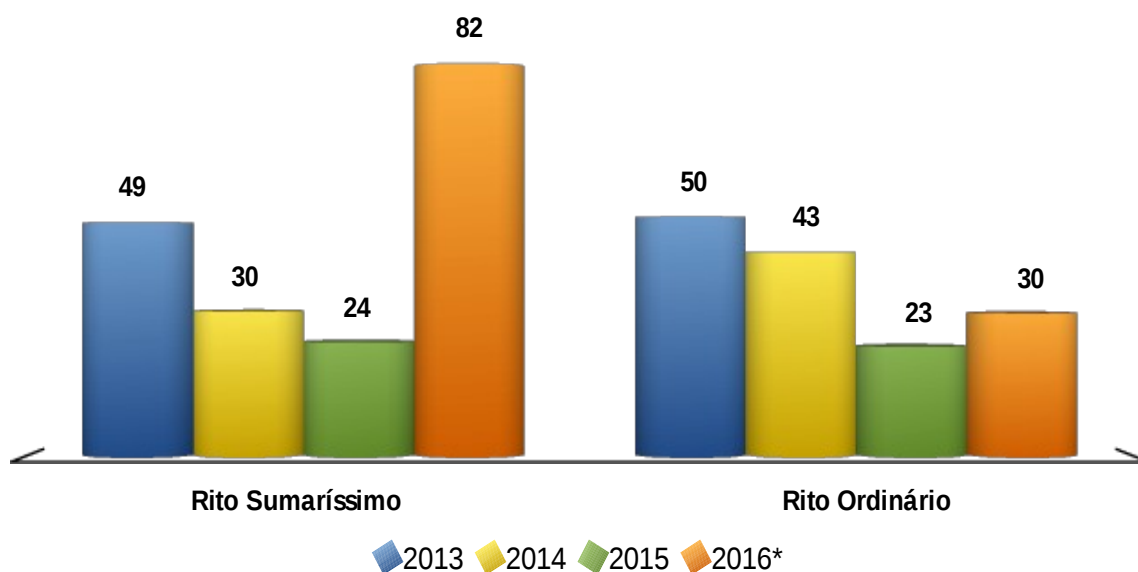
4.1 FASE DE CONHECIMENTO

Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências na VT
Inicial	1.046	87	4
Instrução	920	77	4
Una	310	26	1
ATC Conhecimento	98	8	0
ATC Execução	6	1	0
Total	2.380	198	9

* Para apurar a média diária de audiências na unidade, considerou-se a quantidade de dias úteis no período correccionado (255).

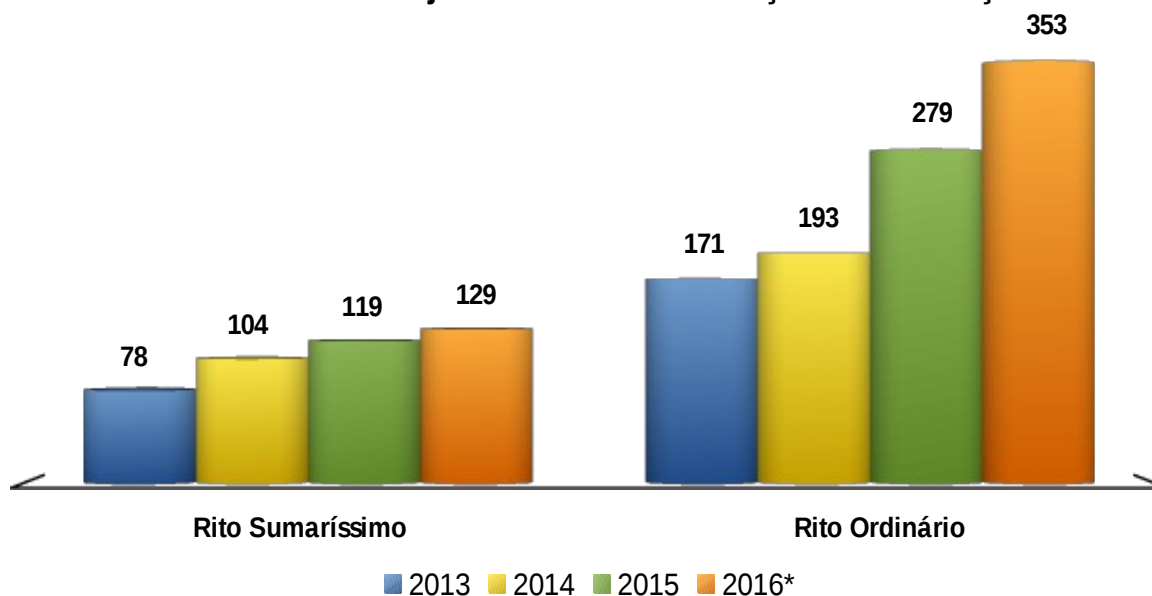
2 "Art. 9º, § 1º, da Resolução 63 do CSJT - "Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

VT de Mineiros
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)

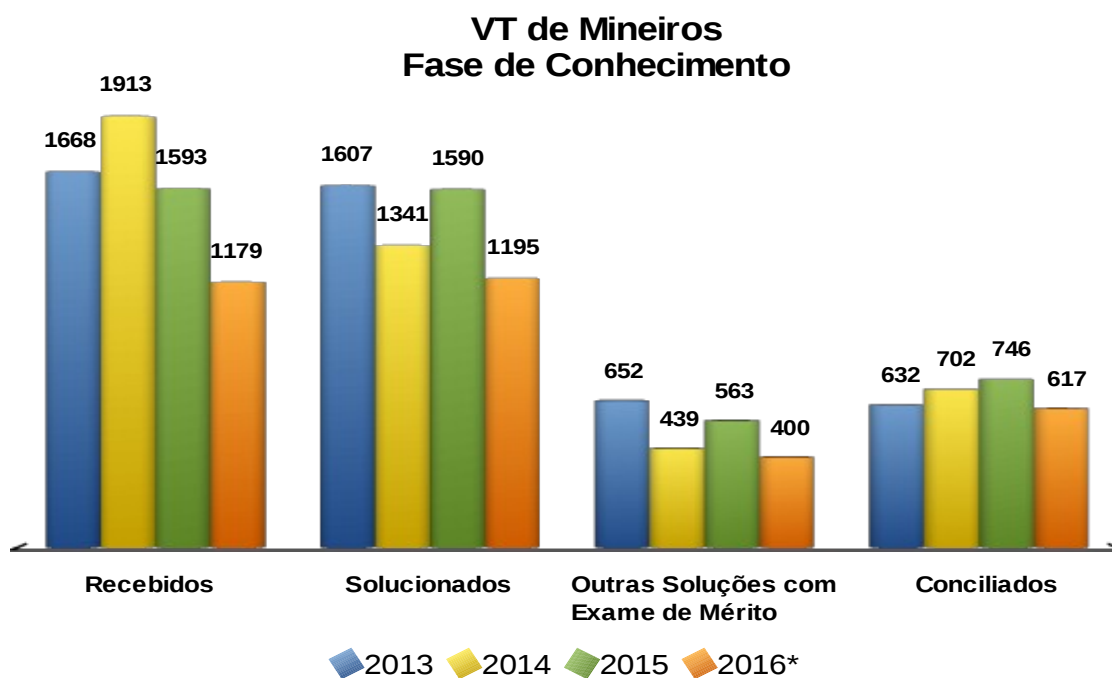


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

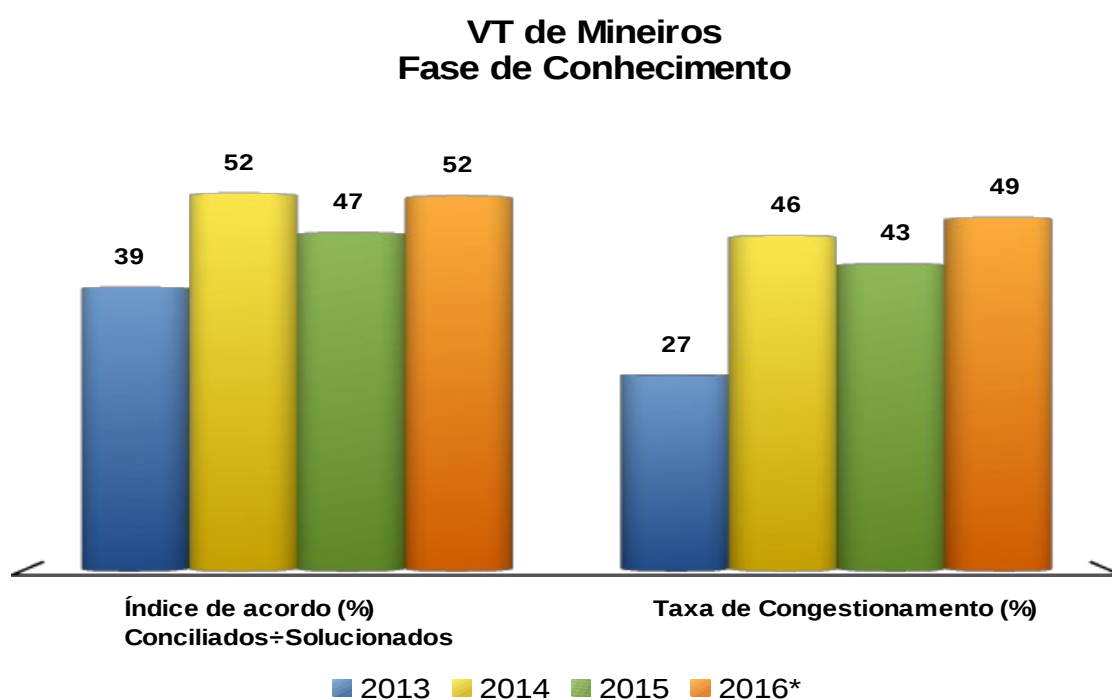
VT de Mineiros
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.



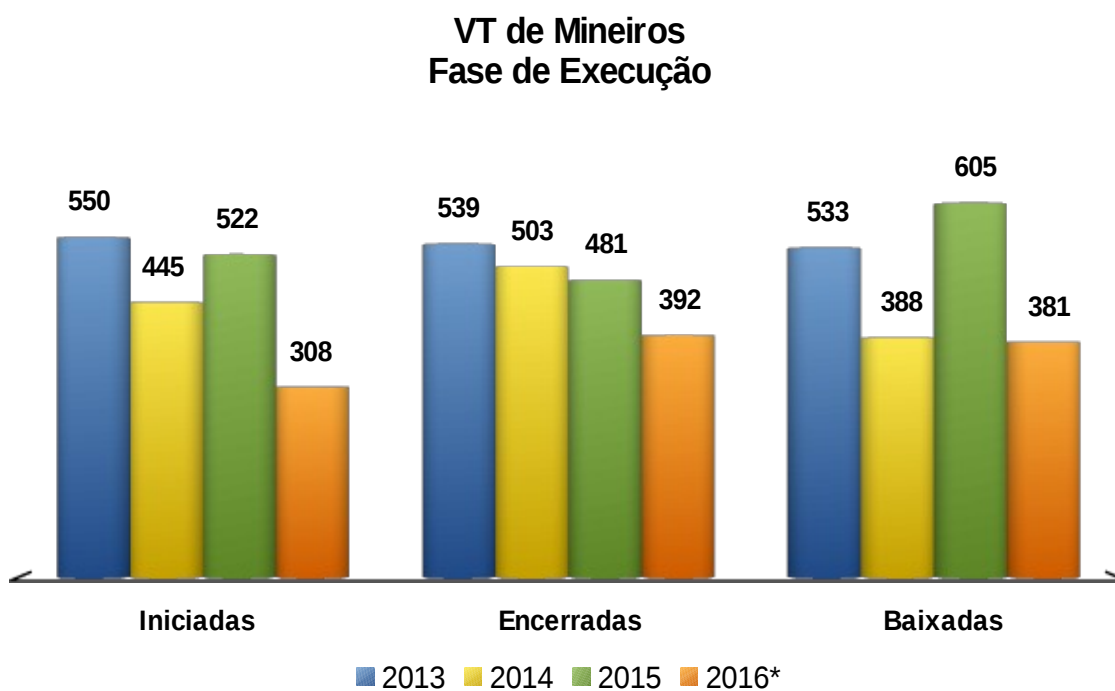
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.



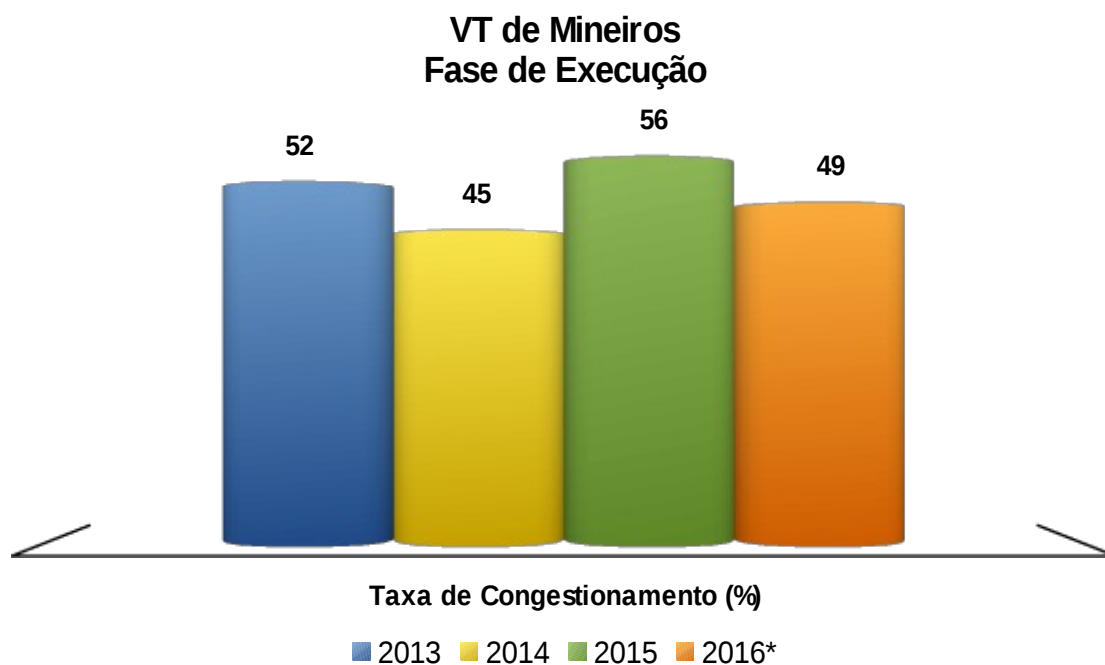
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam o aumento no prazo médio para designação de audiência inicial/una, em ambos os ritos, do último para este exercício. De igual modo, no que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), percebe-se o elastecimento deste prazo nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e, de forma mais acentuada, nos processos submetidos ao rito ordinário, passando de **171** dias no exercício de 2013 para **353** dias neste exercício. Com efeito, os relatórios estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, demonstram que o prazo médio para audiência una nos processos do rito sumaríssimo, que estava em 69,93 dias no período correccionado (1º/10/2015 a 30/09/2016), saltou para **104,71 dias** no mês de setembro/2016; nos processos do rito ordinário, o aumento foi de **27,72** dias para **38,68 dias** no mesmo período. Já quanto ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito sumaríssimo, os relatórios do SIG apontam que esse prazo, que era de **127,66** dias no período correccionado, foi reduzido para **115,25 dias** no mês de setembro/2016. Entretanto, nos processos do rito ordinário, o prazo subiu de 279,23 no ano de 2015 para **359,22** dias no mês de setembro/2016. Os prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho estão bem acima daqueles aferidos para as demais unidades com movimentação processual similar (entre 1500 a 2000 processos recebidos no ano), à exceção do prazo médio para designação de audiência inicial nos processos do rito ordinário. Estranhamente, os processos que tramitam no rito sumaríssimo representam, em média, apenas 25% de toda a demanda processual desta Vara do Trabalho, sem contudo atribuir-lhes tramitação preferencial, conforme determinação legal. A situação poderia ter sido agravada não fosse o excelente desempenho deste juízo na solução dos processos pela via da conciliação, com índice de 52% neste exercício, bem acima do média do Regional, o que explica, ao menos em parte, o bom desempenho da unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ (julgar mais processos do que aqueles recebidos no ano). Por outro lado, verifica-se, com preocupação, o aumento contínuo da taxa de congestionamento neste juízo, atualmente em 49%, bem acima da média regional, que é de 31%, e ainda, a designação de audiências de instrução nos processos do rito sumaríssimo para junho de 2017, prazo este não condizente com a almejada celeridade do processo trabalhista. Tal cenário, na visão do Desembargador Corregedor, reclama a atuação dos magistrados Titular e Auxiliar, na busca de medidas efetivas para conter esse indesejável elastecimento dos prazos, como a reformulação da pauta de audiências, com maior inclusão de processos, e observância da tramitação preferencial para aqueles submetidos ao rito sumaríssimo

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **115,87%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Mineiros iniciou **522** e baixou **605** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **56%**, abaixo da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **308** e baixou **381** execuções, até o mês de setembro, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **124,92%**. Analisados os dados do último biênio, observa-se que a quantidade de execuções baixadas é bem superior a de execuções encerradas, certamente em decorrência da correção de movimentos nos sistemas informatizados, seguindo orientação emanada da Corregedoria Regional nas correições anteriores. Os dados estatísticos lançados nesta ata demonstram uma boa atuação deste juízo na solução dos processos que tamitam na fase executória. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção por parte dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da **Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011**, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT**, que atualmente se encontra em **118 dias**, conforme apurado no item **3.1 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de **84 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo. Como resultado desse elastecimento, as audiências de instrução nos ritos sumaríssimo e ordinário estão sendo marcadas para junho e setembro de 2016, respectivamente; prazos esses não condizentes com a média da região e com a almejada celeridade do processo trabalhista. O Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho levou ao conhecimento do Desembargador Corregedor os motivos que ensejaram o elastecimento da pauta no período da correição, externando o seu desejo de, em conjunto com a nova Juíza Auxiliar, adotar medidas mais efetivas para a redução desse prazo. O Desembargador Corregedor sugeriu ao Excelentíssimo Juiz Titular uma maior inclusão de processos em pauta, bem

como de que seja reavaliada a conveniência de se manter o procedimento de revezamento semanal entre os Juízes Titular e Auxiliar;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 A observância às disposições contidas nos **arts. 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 2, 4 e 13 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item **7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.4 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado. O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da alimentação dos sistemas informatizados com o CPF/CNPJ das partes, indispensável para confiabilidade na emissão da CNDT;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado SAJ-18, do movimento “EXECUÇÃO SUSPENSA”, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, apurado em **70 dias** no período correccionado, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme **item 3.6 do Relatório de Correição**, e a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), ou próximo disso, apurado em **127 dias** no período correccionado, conforme **item 3.1 do Relatório de Correição**. **Observou o Desembargador-Corregedor que desde 09/07/2015 a unidade conta com Juiz Auxiliar fixo, não havendo nenhum motivo aparente para o elastecimento contínuo desses prazos, tampouco para não se dispensar tramitação preferencial para esses processos, conforme determinação legal. Em razão disso, considerando-se, ainda, os registros feitos no item 4.1 desta ata, o Desembargador Corregedor solicitou ao Excelentíssimo Juiz Titular a apresentação de um plano de ação, formulado em conjunto com a Excelentíssima Juíza Auxiliar, visando a redução dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, a fim de que seja avaliado e, posteriormente, acompanhado pela Corregedoria Regional.**

7.1.2 A observância às disposições contidas no **art. 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias de acordos** e nos **textos das decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição**; e

7.1.3 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no **item 7.2 – 12 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, nos sistemas informatizados de primeiro grau, dos valores decorrentes dos acordos pagos e das custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 5 e 16 do Relatório de Correição**;

7.2.2 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de arquivar provisoriamente os processos em fase de execução, sem que haja a prévia suspensão da execução, em desacordo com a sistemática descrita no **artigo 40 da Lei 6830/80**, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, conforme apurado no **item 7.2 - 7 do Relatório de Correição**;

7.2.3 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 14 do Relatório de Correição**; e

7.2.4 Que a Secretaria dê andamento nos 36 processos que aguardam despacho, fora do prazo legal, conforme item 2.5 do Relatório de Correição.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Mineiros conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiário e 1 menor-trabalhador, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a Vara do Trabalho de Mineiros recebeu **1.725 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 11 à 12 servidores (já descontados os 2 calculistas e excluído o oficial de justiça) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual (entre 1.501 a 2.000 processos ao ano), razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou adequada a lotação atual da unidade.

No que respeita à servidora que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ela desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a setembro de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **101,27%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.179 processos e solucionados 1.195 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular e a Excelentíssima Juíza Auxiliar pelo resultado parcial alcançado.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **1.188** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **850** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até setembro de 2016, a unidade solucionou mais **273** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **105,03%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **45,50%**, acima da média regional. Até o mês de setembro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **52%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos magistrados atuantes na Unidade pelo excelente índice de conciliação alcançado, encarecendo a eles que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até setembro de 2016, **308** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **381** execuções, o que corresponde a **124,92%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor parabenizou toda a unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes que exerçam permanente vigilância sobre o correto lançamento dos andamentos/movimentos relativos à fase de execução no sistema informatizado de 1º grau.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou não atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da Vara do Trabalho de Mineiros está sendo regularmente desempenhada pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Cleber Martins Sales e pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Ana Terra Fagundes Oliveira Cruz, o que pode ser notado pelo excelente índice de produtividade neste exercício (101%) e pela inexistência de pendências processuais acima do prazo legal. Nada obstante, como já anotado no item 4.1 desta ata, o Desembargador Corregedor alertou os referidos magistrados para a necessidade de revisão dos critérios adotados para elaboração das pautas de audiências, tendo em vista o aumento contínuo dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, não obstante o louvável desempenho neste exercício, sugerindo uma maior inclusão de processos em pauta e observância da tramitação preferencial para os processos submetidos ao rito sumaríssimo.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentencas.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da Vara do Trabalho de Mineiros está sendo bem dirigida pelo servidor Renato de Oliveira Rezende, Diretor que adota boa metodologia de trabalho, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, O Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7611/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 18 horas do dia 25 de outubro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região